

Sócios-gerentes e trabalhadores independentes

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 12-A/2020 - Diário da República n.º 68/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-06, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Este diploma altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e **consagrou alterações importantes que abrangem o apoio a sócios-gerentes e a trabalhadores independentes.**

Assim, **a nova legislação alarga aos sócios-gerentes sem trabalhadores o apoio previsto para os recibos verdes.**

Quer isto dizer que os sócios-gerentes sem trabalhadores por conta de outrem, com uma **faturação até 60 mil euros**, são contemplados pelo **novo regime de apoio extraordinário à redução da atividade económica do trabalhador independente** - cujo formulário está disponível na Segurança Social Direta.

E os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes?

Os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes, **já podem beneficiar de um mecanismo previsto no regime do lay-off**, ou seja, se no final do lay-off o posto de trabalho for mantido, **o empregador tem direito a receber um salário mínimo por cada emprego conservado**. Na verdade, aqueles que não estavam abrangidos eram os gerentes sem trabalhadores e que agora passam a ter apoio.

São ainda criados no apoio aos trabalhadores independentes e sócios-gerentes sem trabalhadores **dois escalões distintos**, quando antes apenas existia um - e que é equivalente a um IAS (Indexante de Apoios Sociais), ou seja, 438,81 euros. Para quem declare até um IAS e meio [cerca de 650 euros], vai receber um IAS, tal como antes estava. Mas cria-se agora um **segundo escalão para quem declare rendimentos acima de um IAS e meio**. Nestas circunstâncias passará a receber **dois terços daquilo que declare com o limite de um salário mínimo nacional**.